

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 28 DE MAIO DE 2003.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e três, às dez horas, em sua sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 18º andar, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, acionistas da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme foi verificado no Livro de Presença dos Acionistas, onde todos lançaram suas assinaturas e fizeram as declarações exigidas, sendo o acionista Estado de Minas Gerais representado pelo Procurador Geral do Estado de Minas Gerais, José Bonifácio Borges de Andrada, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 10-08-1993. Inicialmente, a Sra. Anamaria Pugedo Frade Barros, Gerente da Secretaria Geral da CEMIG, informou que existia “quorum” para a realização da Assembléia Geral Extraordinária. Informou, ainda, que cabia aos acionistas presentes escolherem o Presidente desta Assembléia, em conformidade com o disposto no artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. Pedindo a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais indicou o nome do acionista Manoel Bernardino Soares para presidir a reunião. Colocada em votação a proposta do representante do acionista Estado de Minas Gerais, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e convidou a mim, Anamaria Pugedo Frade Barros, para secretariar os trabalhos, solicitando-me que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado no “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, nos dias 13, 14 e 16 de maio do corrente ano, e nos jornais “O Tempo” e “Gazeta Mercantil”, nos dias 13, 14 e 15 de maio do corrente ano, e cujo teor é o seguinte: “COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG - COMPANHIA ABERTA - CNPJ 17.155.730/0001-64 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 28 de maio de 2003, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Barbacena, 1.200, 18º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: I- Modificações Estatutárias: 1- alterar a redação do artigo 1º, para adequar o objetivo social da Companhia a disposições legais; 2- alterar a redação do artigo 2º, para incluir a possibilidade de a Companhia abrir escritórios no exterior; 3- excluir o parágrafo único do artigo 5º, visando adequar o Estatuto Social ao artigo 47 da Lei 6.404/1976 e alterações posteriores; 4- alterar a redação do “caput” do artigo 8º, mantidos os atuais §§ 1º e 2º, para assegurar que o Estado de Minas Gerais tenha maioria das ações com direito a voto, uma vez que a perda do controle das ações ordinárias somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa; 5- inserir o parágrafo único no artigo 9º, para adequar o Estatuto Social ao artigo 126 da Lei 6.404/1976 e alterações posteriores, bem como para agilizar o procedimento para a instalação das Assembléias Gerais; 6- alterar a redação do § 1º do artigo 14, para deixar evidente a exigência da ciência dos demais integrantes do Conselho de Administração da reunião convocada em caráter de urgência; 7- inserir as alíneas “j” e “l” no artigo 17 para melhor definir as competências do Conselho de Administração; 8- alterar a redação do “caput” do artigo 18 para modificar a constituição da Diretoria Executiva; 9- alterar a redação do “caput” do artigo 19, para

atribuir ao Diretor Vice-Presidente a incumbência de substituir o Diretor-Presidente também em suas ausências temporárias; 10- alterar a redação do artigo 22 visando a modificar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva; 11- adequar a redação do § 3º do artigo 21 à nova constituição da Diretoria Executiva; 12- alterar a redação do § 4º do artigo 21, para melhor definir as competências da Diretoria Executiva; 13- inserir parágrafo único no artigo 23, visando criar a presidência do Conselho Fiscal para convocar e conduzir suas reuniões; 14- alterar a redação do parágrafo único do artigo 28 e do “caput” do artigo 30, para adaptá-los ao artigo 189 e seguintes da Lei 6.404/1976 e alterações posteriores; 15- alterar a redação do artigo 33 para explicitar a condição de que os atos que se enquadram no permissivo são aqueles praticados sem violação da lei ou do Estatuto Social; 16- alterar a redação do artigo 12 para modificar a composição do Conselho de Administração. II- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, em decorrência do item 16 acima mencionado. Considerando que a eleição dos atuais membros do Conselho de Administração se deu através da adoção do voto múltiplo, deverão ser eleitos todos os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, obrigatoriamente pelo mesmo mecanismo, de acordo com o artigo 141 da Lei 6.404/1976, atualizada pela Lei 10.303/2001. Belo Horizonte, 09 de maio de 2003. a.) Wilson Nélio Brumer-Presidente do Conselho de Administração”. Antes de serem colocados em discussão e votação os itens da pauta da presente Assembléia, os acionistas Oderval Esteves Duarte Filho e Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, por si e pela acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., manifestaram-se, para fazer constar em ata, que as alterações estatutárias promovidas pela AGE de 25-10-1999, bem como as subseqüentes, foram aprovadas apenas em vista da suspensão do Acordo de Acionistas, por decisão do Poder Judiciário, sendo, portanto, provisórias e precárias. Frisaram, mais uma vez então, que os atos e operações praticados pelos órgãos de Administração da CEMIG e submetidos à aprovação dos acionistas da Companhia, ao amparo das alterações estatutárias efetuadas sob a proteção da decisão judicial hoje vigente podem, a qualquer momento, ser revistos e retirados do mundo jurídico. Sobre a questão, manifestou-se o representante do Estado de Minas Gerais, afirmando que a decisão que anulou o Acordo de Acionistas celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Southern Electric Brasil Participações Ltda. não mais tem o caráter liminar ou provisório. Trata-se de decisão de mérito e, portanto, não se trata de suspensão, mas de anulação. Acrescentou, em seguida, que já existe uma decisão de mérito que anula o Acordo de Acionistas, confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Esclareceu, ainda, que as decisões desta Assembléia somente podem levar em consideração o que existe na atualidade, sendo uma temeridade a não votação das matérias na espera das decisões judiciais, pois, na realidade, o referido Acordo de Acionistas, por força de pronunciamento judicial, não pode produzir qualquer efeito e as decisões tomadas o estão sendo dentro do estrito cumprimento do provimento judicial. Finalizando, observou que os recursos extraordinários e especial manejados pela Southern não foram admitidos pelo Vice-Presidente do TJMG, o que reforça a situação aqui explicitada quanto à eficácia do aludido Acordo de Acionistas. Pedindo a palavra, o acionista José Anchieta da Silva acompanhou a manifestação do representante do acionista Estado de Minas Gerais, acrescentando que, quando do julgamento do recurso referente à ação popular, o fundamento adotado, em acórdão, para a sua extinção estava exatamente na certeza de que a matéria já houvera sido definitivamente julgada na ação do Estado. Desta forma, prosseguiu, o recurso manifestado na ação popular teve por finalidade apenas buscar decidir sobre a punição dos agentes envolvidos de acordo com a reiterada decisão do próprio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente pediu à Secretária para proceder à leitura da

Proposta do Conselho de Administração, que trata das alterações estatutárias, cujo teor é o seguinte: “PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 28 DE MAIO DE 2003. Senhores Acionistas: Considerando: 1- a necessidade de adequar o objetivo social da Companhia às Leis Estaduais nºs 828, de 14/12/1951, 8.655, de 18/09/1984, e 12.653, de 23/10/1997, e à legislação do Setor Elétrico, deixando explícita a possibilidade de que as atividades da CEMIG possam ser realizadas diretamente pela Companhia ou por subsidiárias por ela constituídas, na forma preceituada pela Lei nº 12.653/97, bem como excluir a atividade de perenização de cursos d’água, por ausência de autorização legal expressa; 2- a recomendação da Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel, através do Ofício nº 550/2003-SFF/ANEEL, de 24/04/2003, no sentido de deixar expressa no Estatuto Social a necessidade de prévia aprovação daquela Agência para a criação e ou participação da CEMIG em outras sociedades; 3- a recomendação da Procuradoria Geral do Estado de incluir previsão que possibilite à Companhia abrir escritórios no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva, com a finalidade de se fazer representar fora do País, no que se refere às suas atividades legal e estatutariamente autorizadas; 4- a necessidade de suprimir o parágrafo único do art. 5º, tendo em vista a necessidade de adequar o Estatuto Social ao art. 47 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, que contém vedação expressa às sociedades abertas para emitir partes beneficiárias; 5- a recomendação da Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais de incluir no “caput” do art. 8º a expressão “sempre e obrigatoriamente”, de forma a assegurar que o Estado de Minas Gerais terá a maioria das ações com direito a voto, uma vez que a perda do controle das ações com direito a voto da Companhia somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa; 6- a necessidade de se inserir o parágrafo único no art. 9º, para adequar o seu texto às disposições do art. 126 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, bem como agilizar o procedimento para a instalação das Assembleias Gerais, o que requer a definição de um prazo razoável para a apresentação de documentos pelos acionistas que desejarem participar de Assembleias Gerais; 7- a conveniência de incluir no final do § 1º do art. 14, que trata da convocação do Conselho de Administração por seu Presidente, em caráter de urgência, a expressão “desde que inequivocamente cientes os demais integrantes do Conselho”, tendo por finalidade deixar evidente a exigência da ciência dos demais integrantes do Conselho dessa reunião, convocada em caráter de urgência, uma vez que mitigadas algumas formalidades para tal; 8- a conveniência da inclusão das prescrições das alíneas “j” e “l” no art. 17, para melhor esclarecer a competência do Conselho de Administração acerca da autorização para a prática dos atos mencionados nas referidas alíneas, que se encontram genericamente abrangidos no conceito de “ato ou outros negócios jurídicos” previsto na alínea “e” do referido artigo; 9- a necessidade de alterar o “caput” do art. 18, relativo à criação da Diretoria Vice-Presidência, para atender à determinação do acionista controlador, e à fusão das Diretorias de Finanças e Participações e de Relações com Investidores, visando a conjugação, em uma única Diretoria, das atribuições antes exercidas de forma cumulativa, com amparo no art. 5º da Instrução CVM nº 202, de 06/12/1993; 10- a necessidade de alterar o “caput” do art. 19, para atribuir ao Diretor Vice-Presidente a incumbência de substituir o Diretor-Presidente também em suas ausências temporárias, e não apenas em casos de licença, impedimento, renúncia ou vaga de Diretor-Presidente, conforme previsto na redação atual; 11- a necessidade de adequar o texto do § 3º do art. 21, em razão da nova denominação da Diretoria de Finanças e Participações, que passará a denominar-se Diretoria de Finanças, Participações e de Relações com Investidores; 12- a necessidade de adequar o texto da alínea “g” e da inclusão das alíneas “h”, “i” e “j” no § 4º do art. 21, para estabelecer que as

autorizações para os atos enumerados nas referidas alíneas, relacionados à instauração de processos administrativos de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação a serem realizados pela Companhia, a propositura de ações judiciais, procedimentos administrativos e a realização de acordos judiciais e extrajudiciais, são da competência da Diretoria Executiva, reunida como órgão colegiado, no que é omissivo o Estatuto na redação atual; 13- a necessidade de adaptação das atribuições do Diretor-Presidente previstas na alínea “g” do Inciso I do art. 22 e de incluir novo inciso II nesse mesmo artigo, tendo por objeto determinar as atribuições específicas do Diretor Vice-Presidente; 14- a necessidade de alterar a denominação do cargo de “Diretor de Finanças e Participações” contida no Inciso III do art. 22, renumerado para Inciso IV, para “Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores”; adequar o texto da alínea “q”, que trata da aprovação de contratos de compra e venda de energia no atacado, e de inclusão da alínea “r”, relacionada à responsabilidade do titular dessa Diretoria pela prestação de informações ao público investidor e à Comissão de Valores Mobiliários-CVM e às Bolsas de Valores, conforme a Instrução CVM nº 202, de 06/12/1993; 15- a necessidade de simplificar a contratação de bens e serviços mediante a atribuição ao Diretor de Gestão Empresarial da competência para a aprovação de atos de instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação e as contratações correspondentes, de valor inferior a R\$1.000.000,00; 16- a necessidade de suprimir o parágrafo único do art. 22, tendo em vista a proposta de fusão das duas Diretorias, a saber, Diretoria de Finanças e Participações com a Diretoria de Relações com Investidores; 17- a necessidade de incluir o parágrafo único no art. 23, disposição visando a promover a orientação e propiciar a aplicação das atribuições do Conselho Fiscal; 18- a necessidade de alterar a expressão “lucro” para “lucro líquido” contida no parágrafo único do art. 28 e do “caput” do art. 30, visando a adaptar os respectivos textos às disposições do art. 189 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e alterações posteriores; 19- a recomendação da Procuradoria Geral do Estado para alterar a redação do “caput” do art. 33, que trata da defesa dos Administradores da Companhia em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, de forma a deixar explícita a condição de que os atos que se enquadram no permissivo são aqueles praticados sem violação da lei ou do Estatuto; 20- a aprovação, pela ANEEL, das alterações ora propostas, através do Ofício mencionado no segundo considerando; 21- o interesse dos acionistas preferencialistas da CEMIG, manifestado na última Assembléia Geral Ordinária da Empresa, realizada em 30/04/2003, no sentido de exercerem o direito previsto no inciso II do § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e alterações posteriores, consistente na eleição, em separado, de um representante no Conselho de Administração e a necessidade de o acionista controlador, Estado de Minas Gerais, em qualquer situação, manter a maioria de votos naquele colegiado. O Conselho de Administração vem propor a V. Sas. o seguinte: 1) conferir ao art. 1º a seguinte redação: “Art. 1º - A Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, constituída em 22 de maio de 1952, como sociedade por ações, de economia mista, será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, e destina-se a construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos; a desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; a prestar serviços de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e a exercer atividades direta ou reflexamente relacionadas ao seu objetivo social. Parágrafo Único – As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela CEMIG ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritariamente ou minoritariamente,

mediante deliberação do Conselho de Administração, nos termos das Leis Estaduais de nºs 828, de 14 de dezembro de 1951, 8.655, de 18 de setembro de 1984 e 12.653, de 23 de outubro de 1997, e prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.”. 2) Dar ao art. 2º a seguinte redação: “Art. 2º - A Companhia terá sua sede e administração na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, Brasil, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.”. 3) Dar ao art. 5º a seguinte redação: “Art. 5º - As ações preferenciais gozarão de preferência na hipótese de reembolso de ações e terão um dividendo mínimo anual igual ao maior dos seguintes valores: a) 10% (dez por cento) calculado sobre seu valor nominal; b) 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido das ações.”. 4) Dar ao “caput” do art. 8º a redação a seguir, ficando mantidas as redações dos atuais §1º e §2º deste artigo: “Art. 8º - O capital subscrito pelo Estado de Minas Gerais, que terá, sempre e obrigatoriamente, a maioria das ações com direito a voto, será realizado de acordo com o disposto na legislação em vigor. O capital subscrito por outras pessoas naturais ou jurídicas será realizado conforme for estabelecido pela Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto.”. 5) Inserir no art. 9º do Estatuto Social, que trata da Assembléia Geral, o parágrafo único com a seguinte redação: “Art. 9º- ... Parágrafo Único – O acionista poderá ser representado nas Assembléias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e alterações posteriores, exibindo, no ato, ou depositando previamente na sede social da Companhia, o comprovante de titularidade das ações expedido pela instituição financeira depositária acompanhado do documento de identidade e procuração com poderes especiais.”. 6) Dar ao § 1º do art. 14 a redação a seguir, ficando mantidas as demais disposições deste artigo: “Art. 14 - ... § 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a pauta de matérias a tratar. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, desde que inequivocamente cientes os demais integrantes do Conselho. ...”. 7) Inserir, no art. 17 do Estatuto Social, que trata da competência do Conselho de Administração, as alíneas “j” e “l” com as seguintes redações: “Art. 17 – Caberá ao Conselho de Administração: ... j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); l) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).” 8) Alterar a redação do “caput” dos artigos 18 e 19 do Estatuto Social, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 18- A Diretoria Executiva será constituída de 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, composta de: um Diretor-Presidente; um Diretor Vice-Presidente; um Diretor de Distribuição e Comercialização; um Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores; um Diretor de Geração e Transmissão; um Diretor de Gestão Empresarial; e um Diretor de Planejamento, Projetos e Construções.”. “Art. 19 – Em caso de ausência, licença, impedimento, renúncia ou vaga do Diretor-Presidente, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente, pelo período que durar a ausência, licença ou impedimento, e, nos casos de vaga ou renúncia, até o provimento do cargo pelo Conselho de Administração.”. 9) Alterar a redação do § 3º do art. 21, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 21 - ... § 3º- O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão preparados e atualizados anualmente, até o

término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte. Ambos serão elaborados com a coordenação do Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores e submetidos ao exame da Diretoria Executiva.”. 10) Alterar a redação da alínea “g” do § 4º do art. 21 e incluir neste dispositivo as alíneas “h”, “i” e “j”, conforme a seguir, ficando mantidas as demais disposições deste artigo: “Art. 21 - ... § 4º - ... g) aprovação dos contratos de compra e venda de energia no atacado, de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devendo os respectivos instrumentos ser informados ao Conselho de Administração na reunião seguinte à aprovação; h) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); i) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); j) autorizar as provisões contábeis da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores.”. 11) Alterar a redação da alínea “g” do Inciso I do art. 22, que trata da competência do Diretor-Presidente, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 22 - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria Executiva: I- Do Diretor-Presidente: ... g) conduzir as atividades de Auditoria Interna, Relacionamento Institucional, Jurídicas, Comunicação Social, Representação e Ouvidoria.”. 12) Inserir no art. 22, logo após o Inciso I, inciso tendo por objeto dispor sobre as competências do Diretor Vice-Presidente, renumerando-se os subseqüentes: “Art. 22 - ... Inciso II – Do Diretor Vice-Presidente: a) substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências, licença, impedimentos, renúncia ou vaga; b) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, de desenvolvimento tecnológico, de alternativas energéticas, normalização técnica e de melhoria na qualidade de produtos e serviços; c) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação ao meio ambiente, ao processo tecnológico e a gestão estratégica de tecnologia; d) coordenar os programas corporativos de promoção e melhoria da qualidade; e) promover a implementação de programas voltados para o desenvolvimento tecnológico da Companhia; f) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais, tecnológicas e da melhoria da qualidade.”. 13) Dar ao Inciso III do art. 22, renumerado para Inciso IV, que trata da competência atribuída ao Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores, a redação a seguir, alterar a redação da alínea “q” e inserir neste Inciso a alínea “r” com as seguintes redações: “Art. 22 - ... IV- Do Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores: ... q) aprovar os contratos de compra e venda de energia no atacado, de valor inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); r) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.”. 14) Inserir no Inciso V do art. 22, renumerado para Inciso VI, que trata da competência atribuída ao Diretor de Gestão Empresarial, a alínea “m”, com a seguinte redação: “Art. 22 - ... VI – Do Diretor de Gestão Empresarial: ... m) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação e as contratações correspondentes, de valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).” 15) Suprimir o parágrafo único do art. 22, tendo em vista a proposta de fusão da Diretoria de Finanças e Participações com a função de Diretor de Relações com Investidores, que passará a denominar-se Diretoria de Finanças, Participações e de Relações com Investidores. 16)

Inserir, no art. 23, que trata da competência do Conselho Fiscal, o parágrafo único com a seguinte redação: “Art. 23 - ... Parágrafo Único – O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.”. 17) Dar ao parágrafo único do art. 28 e ao “caput” do art. 30 as redações a seguir, ficando mantidas as demais disposições dos referidos artigos: “Art. 28 - ... Parágrafo Único – Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, esta na base de 5% (cinco por cento) do lucro líquido, até o máximo previsto em lei.”. “Art. 30 – A distribuição de dividendos estabelecida no artigo anterior não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, na forma da Lei de Sociedades por Ações.”. 18) Dar ao art. 33 a seguinte redação: “Art. 33 – A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias. § 1º - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia. § 2º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.”. 19) Dar ao “caput” do art. 12 e ao seu § 3º a seguinte redação: “Art. 12 - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 14 (quatorze) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu Presidente e outro, o Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º - ... § 2º - ... § 3º - Fica assegurado aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias e aos acionistas titulares de ações preferenciais o direito de elegerem, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração, respectivamente, na forma da lei.”. Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender a interesses dos acionistas e da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pelos senhores acionistas. Belo Horizonte, 09 de maio de 2003. aa.) Wilson Nélio Brumer-Presidente, Djalma Bastos de Moraes-Vice-Presidente, Alexandre Heringer Lisboa-Membro, Antônio Adriano Silva-Membro, Flávio José Barbosa de Alencastro-Membro, Francelino Pereira dos Santos-Membro, Maria Estela Kubitscheck Lopes-Membro.”. A seguir, o Sr. Presidente colocou em discussão e, após, em votação a Proposta do Conselho de Administração a esta Assembléia, tendo sido a mesma aprovada com o voto contrário do representante da acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., que reiterou os protestos iniciais, e com a abstenção dos acionistas representados legalmente pela BB Administração de Ativos DTVM S.A. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente comunicou que, de acordo com a nova redação do artigo 12 do Estatuto Social que acabava de ser aprovado, modificando a composição do Conselho de Administração, deveria ser procedida nova eleição para compor o referido Conselho, para completar o mandato de 3 (três) anos iniciado em 30 de abril do corrente ano, ou seja, até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 2006. Prosseguindo, informou que tinha conhecimento do interesse de grupos detentores de ações preferenciais em fazer uso do direito de indicar membro para o Conselho de Administração, conforme prevê a legislação vigente e o novo Estatuto Social. Dessa forma, prosseguiu, seria necessário, primeiramente, proceder-se à eleição do membro efetivo e de seu respectivo suplente representantes dos acionistas detentores de ações preferenciais para, então, aplicar-se o instrumento do voto múltiplo para preencher as vagas restantes. Pedindo a palavra, os acionistas representados pela Sra. Carolina

Tepedino de Lima Costa e os acionistas representados legalmente pela BB Administração de Ativos DTVM S.A. indicaram para Membro efetivo o acionista Francisco Roberto André Gros – brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Av. Rui Barbosa, 348/4º andar, Bairro Flamengo, CEP 22250-020, portador da Carteira de Identidade nº 1978553-4, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, e do CPF nº 038644137-53; e, para seu suplente, o acionista Arnaldo José Vollet – brasileiro, casado, matemático, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Rua Pereira da Silva, 492/801 – Bloco A, Bairro Laranjeiras, CEP 22221-140, portador da Carteira de Identidade nº 9208006, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e do CPF nº 375560618-68. A seguir, o Sr. Presidente submeteu a votação, em separado, dela participando apenas os acionistas detentores de ações preferenciais, a indicação dos acionistas representados pela Sra. Carolina Tepedino de Lima Costa e pelos acionistas representados legalmente pela BB Administração de Ativos DTVM S.A. para compor o Conselho de Administração, tendo sido a mesma aprovada com a abstenção do acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI. Continuando, o Sr. Presidente informou que seriam necessários 4.439.685.821 votos para a eleição de membro do Conselho de Administração, esclarecendo que, para completar o Conselho de Administração, cabia ao representante do acionista Estado de Minas Gerais indicar 8 membros efetivos e respectivos suplentes e à acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., 5 membros efetivos e respectivos suplentes. Pedindo a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais indicou para compor o Conselho de Administração os seguintes acionistas: Membros efetivos: Wilson Nélio Brumer, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Nova Lima-MG, na Alameda da Serra, 1214/1000, Bairro Vale do Sereno, CEP 34000-000, portador da Carteira de Identidade nº M-494249, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 049142366-72; Djalma Bastos de Moraes – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Luiz Silva, 77/601, Bairro Anchieta, CEP 30310-380, portador da Carteira de Identidade nº 019112140-9, expedida pelo Ministério do Exército, e do CPF nº 006633526-49; Francelino Pereira dos Santos - brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Professor Antônio Aleixo, 222/902, Bairro Lourdes, CEP 30180-150, portador da Carteira de Identidade nº M-2063564, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 000115841-49; Antônio Adriano Silva – brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Ceará, 1883/801, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, portador da Carteira de Identidade nº M-1411903, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 056346956-00; Flávio José Barbosa de Alencastro - brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Alagoas, 581/302, Bairro Funcionários, CEP 30130-160, portador da Carteira de Identidade nº 608252, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e do CPF nº 309860521-91; Maria Estela Kubitschek Lopes – brasileira, casada, arquiteta, residente e domiciliada no Rio de Janeiro-RJ, na Rua Alberto de Campos, 237/101, Bairro Ipanema, CEP 22411-030, portadora da Carteira de Identidade nº 45280-D, expedida pelo CREA-RJ, e do CPF nº 092504987-56; Alexandre Heringer Lisboa – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Jaboticabal, 1484, Bairro Salgado Filho, CEP 30550-520, portador da Carteira de Identidade nº M-510577, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 222275206-04; e, Aécio Ferreira da Cunha – brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Professor Antônio Aleixo, 82/501, Bairro Lourdes, CEP 30180-150,

portador da Carteira de Identidade nº M-3773488, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 000261231-34; e, Membros suplentes: Fernando Lage de Melo – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Praça das Constelações, 79/301, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360-320, portador da Carteira de Identidade nº M-400126, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 293756816-53; Luiz Antônio Athayde Vasconcelos – brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Rio de Janeiro, 2251/601, Bairro Lourdes, CEP 30160-042, portador da Carteira de Identidade nº M-4355, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 194921896-15; Marco Antônio Rodrigues da Cunha - brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Miguel Abras, 33/501, CEP 30220-160, portador da Carteira de Identidade nº M-281574, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 292581976-15; Francisco Sales Dias Horta – brasileiro, separado, industrial, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Manoel Couto, 388, Bairro Cidade Jardim, CEP 30380-080, portador da Carteira de Identidade nº M-305102, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 013461306-63; Guilherme Horta Gonçalves Júnior – brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Engenheiro Walter Kurrele, 51/902, Bairro Belvedere, CEP 30320-700, portador da Carteira de Identidade nº 1622046, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e do CPF nº 266078757-34; Fernando Henrique Schuffner Neto – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Av. Francisco Deslandes, 151/902, Bairro Anchieta, CEP 30310-530, portador da carteira de identidade nº M-1311632, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 320008396-49; Franklin Moreira Gonçalves – brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Soldado Ronaldo de Seixas, 30/202, Bairro Jardim Europa, CEP 31620-315, portador da Carteira de Identidade nº M-5540831, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 754988556-72; e, Eduardo Lery Vieira – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Chile, 233/01, Bairro Sion, CEP 30310-670, portador da Carteira de Identidade nº M-975155, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 079802996-04. Solicitando a palavra, o representante da acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda. indicou para membros do Conselho de Administração os acionistas: Membros efetivos: Oderval Esteves Duarte Filho – brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Tomás Gonzaga, 321/1700, Bairro Lourdes, CEP 30180-140, portador da Carteira de Identidade nº MG-4341104, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 767880596-91; Marcelo Pedreira de Oliveira – brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Alvarenga Peixoto, 711/1503, Bairro Lourdes, CEP 30180-120, portador da Carteira de Identidade nº 063599708, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e do CPF nº 003623457-59; João Bosco Braga Garcia – brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Matipó, 177/702, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-210, portador da Carteira de Identidade nº MG-433993, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 176484676-15; Sérgio Lustosa Botelho Martins – brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Av. Aquarela do Brasil, 333 – Bloco 1, apto. 1702, Bairro São Conrado, CEP 22451-170, portador da

Carteira de Identidade nº 3532064, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e do CPF nº 000021196-68; e, Mário Lúcio Lobato – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte–MG, na Rua Gururi, 105/301, Bairro São Bento, CEP 30350-620, portador da Carteira de Identidade nº M-301544, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 155372346-53; e, Membros suplentes: Geraldo Dannemann – brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado em Salvador–BA, na Rua Basílio Catala Castro, 439, Bairro Candéal, CEP 40280-550, portador da Carteira de Identidade nº 4689/D, expedida pelo CREA/BA, e do CPF nº 086487605-00; Luiz Felipe Leal da Fonseca Júnior – brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro–RJ, na Av. Edson Passos, 681, Bairro Tijuca, CEP 20531-070, portador da Carteira de Identidade nº 045481298, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e do CPF nº 898720297-68; Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes – brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo–SP, na Rua Itacema, 292/60, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-051, portador da Carteira de Identidade nº 99939, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, e do CPF nº 847099877-34; Marc Leal Claassen – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro–RJ, na Rua Senador Simonsen, 291/202, Bairro Jardim Botânico, CEP 22461-040, portador da Carteira de Identidade nº 067292979, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e do CPF nº 068987967-98; e, André Luís Garbuglio – brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em São Paulo–SP, na Rua Antônio de Macedo Soares, 1212/51-B, Bairro Campo Belo, CEP 04607-001, portador da Carteira de Identidade nº 164.818, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo–SP, e do CPF nº 184624298-38.

Os Conselheiros indicados declararam - antecipadamente - que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil e que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente com a Companhia, não tendo nem representando interesse conflitante com o da CEMIG. Franqueada a palavra, e como ninguém dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente, depois de colocar em discussão e submeter a votação a referida ata e verificando haver sido a mesma aprovada e assinada, deu por encerrados os trabalhos. Para constar, eu, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária, a redigi e assino juntamente com todos os presentes.

(Continuação das assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28-05-2003)